

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2035 de 11/11/11

DECRETO Nº. 14.787/11  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XIII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 100246-8/11,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras somente poderão ser recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo, da Secretaria de Saúde, até o dia 30 de novembro do presente exercício.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pela Diretora Administrativa, no caso da Secretaria de Saúde, e pelo Secretário de Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei Municipal nº 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 30 de novembro 2011, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 16 de dezembro do corrente exercício, devendo nesta mesma data serem apresentados, juntamente com as mesmas, os comprovantes de recolhimento dos saldos remanescentes, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado, implicará no desconto em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, no valor devido.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. As despesas orçamentárias empenhadas no presente exercício financeiro, pendentes de pagamento, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 1º. O registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, e em nome de cada credor correspondente.

§ 2º. Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2011.

§ 3º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2011.

Art. 4º. Até 13 de janeiro de 2012, as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria da Fazenda a lista dos empenhos inscritos em Restos a Pagar ao final de 2011, que deverão ser cancelados até o dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 5º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2010, serão cancelados até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º. As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "despesas de exercícios anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 7º. A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de novembro de 2011.


  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

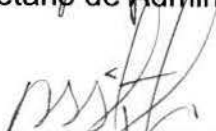
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



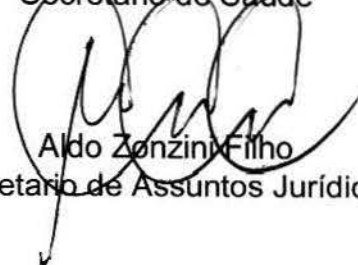
José Liberato Júnior  
Secretario da Fazenda



Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretario de Administração

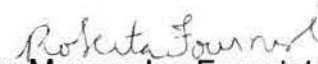


Danilo Stanzani Júnior  
Secretario de Saúde



Aldo Zonzini Filho  
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos